



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO Nº 2.148, de 13 de dezembro de 2023.**

**Altera o § 2º do Art. 220 da Lei complementar nº 020, de 29 de Dezembro de 2008, e dá outras providencias.**

**A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA, a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O § 2º do art. 220 da Lei Complementar nº 020/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 220 (...)*

*§ 1º(...)*

*§ 2º Para efeitos de recolhimento do Imposto de imóveis rurais, deve ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão, cujo lançamento se dará por homologação. Se o valor declarado pelo contribuinte se mostrar incompatível com a realidade, a autoridade lançadora procederá a instauração de processo administrativo para o arbitramento da base de cálculo, assegurado ao contribuinte o contraditório, com base em critérios estabelecidos em Decreto.*

*§ 3º(...)”*


**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de dezembro de 2023.

**VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

*Autoria: Poder Executivo*

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 13.12.2023.

  
**ADAIR PAULO A. LORENÇO**  
Coordenador de Assuntos Legislativo